



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

**Ministérios da Justiça, da Reforma do Estado e da
Administração Pública e das Finanças e
Planeamento:**

Gabinete dos Ministros.

Ministérios da Justiça:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia da Ordem Pública.

**Ministério da Educação e Valorização de Recursos
Humanos:**

Direcção dos Recursos Humanos.

**Ministério da Reforma do Estado e da Administração
Pública:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério das Finanças e Planeamento e Ministério
do Ambiente, Agricultura e Pescas:**

Gabinete dos Ministros.

Município do São Miguel:

Câmara Municipal.

Município do São Vicente:

Assembleia Municipal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil:

De 5 de Agosto de 2005:

Ao abrigo do disposto no nº 2, do artigo 18º, da Lei Orgânica da Presidência da República, aprovada pelo Decreto-Lei nº 45/95, de 7 de Agosto, é nomeado Jorge Octávio Soares Silva, Director de Património e Materiais da Presidência da República, para assegurar, em regime de substituição o cargo de Director-Geral da Administração da Presidência da República, com efeitos a partir de 25 de Julho de 2005.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, aos 8 de Agosto de 2005. – O Director-Geral, *Jorge Otávio Soares Silva*.

—o§o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 4 de Agosto de 2005:

José Luís Rodrigues Lima, técnico auxiliar, referência 5, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de 1 de Abril de 2005 que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço de 3 de Setembro de 2004 a 7 de Fevereiro de 2005, sejam justificadas”.

Salvador Sanches Cabral, electricista, referência 7, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de 28 de Julho de 2005 que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço de 4 de Janeiro a 1 de Julho de 2005, sejam justificadas”.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 8 de Agosto de 2005. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MINISTÉRIO
DA REFORMA DO ESTADO E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E
PLANEAMENTO

Gabinete dos Ministros

Despacho Conjunto

No quadro das reformas preconizadas no “Plano Estratégico da Justiça”, em vista à promoção dos direitos humanos da cidadania e

da justiça, ao reforço institucional da justiça e ao combate à criminalidade e à droga, o Ministério da Justiça assumiu, sob a coordenação e supervisão do Banco Mundial e com fundos originários do mesmo, a execução directa de três projectos, a saber:

- a) Reforçar a Regra do Direito em Cabo Verde, IDF TF 053035;
- b) Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza/PERSC, componente “Melhoria e Regionalização do Acesso à Justiça, Desenvolvimento de uma Cultura de Paz” – ajuda orçamental;
- c) “Acesso à Justiça de Grupos Vulneráveis, incluindo Mulheres” – JSDF/TF054211.

Uma execução eficaz destes projectos demanda uma “Estrutura de Projecto”, cuja coordenação está a cargo do Gabinete de Estudos e Legislação (GEL) e da Direcção Geral de Administração (DGA) do Ministério da Justiça, que deverão criar todas as condições necessárias para o efeito.

Esta estrutura de projecto baseia-se tanto quanto possível nos funcionários do quadro do Ministério da Justiça aos quais será garantida a formação necessária à boa execução de projectos deste tipo.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 22º, nº 1 e 23º do Decreto-Lei 44/2004, de 8 de Novembro,

O Ministro da Justiça, o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e o Ministro das Finanças e Planeamento, determinam o seguinte:

Artigo 1º

Criação de Estrutura de Projecto

1. É instituída, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de projectos denominada “Unidade de Implementação de Projectos” (UIP), composta por:

- a) Um coordenador;
- b) Um grupo de acompanhamento;
- c) Uma estrutura de gestão e execução.

2. Incumbe à UIP para implementação dos projectos acima identificados, a mobilização dos fundos, gestão das contas especiais e contas de contrapartida para a execução dos projectos.

3. Compete à UIP coordenar todas as actividades subjacentes aos projectos a implementar, garantindo as articulações necessárias para o efeito, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar o plano anual de execução e o respectivo orçamento dos projectos, em concertação com a autoridade financiadora;
- b) Coordenar e monitorar todo o *procurement* dos projectos em parceria com a Unidade de Coordenação de Projecto de Crescimento e Competitividade (UCP-CC) e, de acordo com as exigências da autoridade financiadora, manter actualizados os respectivos arquivos;
- c) Manter os registos financeiros da conta especial e das contas dos projectos e os respectivos arquivos de acordo com as exigências da autoridade financiadora;
- d) Preparar, assinar e gerir todos os contratos a celebrar no âmbito dos projectos;
- e) Monitorar a implementação dos projectos;
- f) Preparar e fornecer à autoridade financiadora, relatórios periódicos de execução dos projectos.

Artigo 2º

Coordenação

1. A coordenação da UIP é assegurada pelo Director do Gabinete de Estudos e Legislação do Ministério da Justiça, a quem compete:

- a) Promover e presidir as reuniões do grupo de acompanhamento e coordenar as actividades da estrutura de gestão e execução;
- b) Fazer a gestão das relações externas e internas associadas aos projectos;
- c) Implementar os projectos de acordo com o programa acordado com a entidade financiadora;
- d) Providenciar assistência técnica a outros grupos de trabalho e a quaisquer outras entidades envolvidas na implementação dos projectos;
- e) Organizar, uma vez ao ano, auditorias das contas e dos registos financeiros dos projectos, de acordo com as exigências da entidade financiadora;
- f) Fornecer informações sobre o estado de avanço da implementação dos projectos e garantir as articulações com todas as entidades governamentais e não governamentais.

2. Mensalmente o coordenador fará à Ministra da Justiça um memorando do ponto da situação do andamento dos projectos.

3. O Director Geral de Administração funciona como Coordenador-adjunto da UIP, coadjuva nas suas funções o Coordenador substituindo-o nas suas ausências, faltas e impedimentos e supervisiona a área contabilística e financeira.

Art. 3º

Controlo interno

O controlo previsto na alínea f) do nº 2 do art. 23º do Decreto-Lei 44/2004 de 8 de Novembro, é assegurado através da segregação de funções entre o Gabinete de Estudos e Legislação e a Direcção-Geral de Administração, e, verificado através de auditorias externas, a ser seleccionada em concurso público.

Artigo 4º

Grupo de Acompanhamento

1. Para além do coordenador e do coordenador-adjunto integram o grupo de acompanhamento as seguintes entidades:

- a) Gabinete da Ministra da Justiça;
- b) Unidade de Coordenação do Projecto de Crescimento e Competitividade;
- c) Conselho Superior da Magistratura Judicial
- d) Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público
- e) Ordem dos Advogados de Cabo Verde;
- f) Comissão Nacional dos Direitos Humanos;
- g) Instituto da Condição Feminina

2. O Grupo de Acompanhamento pode ainda ser integrado por outros beneficiários do projecto, sempre que convocados pelo Coordenador.

3. O grupo de acompanhamento terá a missão de orientar e seguir os trabalhos e de garantir a integração dos diferentes intervenientes nos projectos, em conformidade com os documentos aprovados.

4. O grupo de acompanhamento terá reuniões trimestrais convocadas pelo coordenador.

5. Os membros do grupo de acompanhamento serão designados pelos responsáveis máximos dos respectivos serviços.

Artigo 5º

Estrutura de Gestão e execução

A UIP terá uma estrutura de gestão e execução de acordo com os termos de referência de organização e funcionamento aprovados conjuntamente pelo Ministro da Justiça, Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e Ministro das Finanças e Planeamento.

Artigo 6º

Pessoal. Estatuto remuneratório

1. A contratação do pessoal complementar para o funcionamento da estrutura do projecto será efectuado pelo coordenador, de acordo com os termos de referência referidos no artigo anterior e mediante prévio despacho favorável do Ministro da Justiça.

2. Os recursos humanos externos são contratados em regime de contrato de trabalho ou de prestação de serviços e remunerados de acordo com as regras de mercado; os recursos humanos que integram o quadro da função pública podem beneficiar de suplementos remuneratórios sempre que tal estiver estabelecido nos termos de referência de organização e funcionamento da UIP.

Artigo 7º

Orçamento, regime financeiro e vinculação

1. O orçamento anual cobrirá os custos de funcionamento da UIP e é anualmente aprovado pelo Ministro da Justiça sob proposta do Coordenador.

2. O orçamento anual de funcionamento é financiado pelo BM, nos termos dos Acordos assinados e pelo Cofre Geral da Justiça.

3. A UIP obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Coordenador e do Coordenador adjunto ou de quem os substitua nas suas ausências e impedimentos;
- b) Os actos de mero expediente de que não resultem obrigações para a UIP podem ser assinados pelo Coordenador ou por quem a substitua nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 8º

Termos de referência dos técnicos

Os termos de referência dos técnicos que integram a estrutura de gestão e execução, contendo os conteúdos funcionais de cada um, a duração dos trabalhos e os resultados esperados, uma vez assinados, vincularão para todos os efeitos os respectivos técnicos.

Artigo 9º

Tempo de duração

O prazo máximo de funcionamento da presente estrutura é de três anos, a contar da data de entrada em vigor deste diploma.

Artigo 10º

Entrada em vigor

Este Despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação oficial e produz efeitos desde 1 de Julho de 2005.

Gabinetes dos Ministros da Justiça, da Reforma do Estado e da Administração e das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 11 de Julho de 2005. – Os Ministros, *Cristina Fontes Lima - Ilídio Cruz - João Pinto Serra.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 12 de Julho de 2005:

Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, técnica superior, referência 14, escalão D, do quadro do Gabinete de Estudos e Legislação do Ministério da Justiça, ora a desempenhar as funções de Directora do Gabinete da Ministra da Justiça, promovida para a referência 15, escalão D, ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com artigo 10º alínea b) do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho.

Os encargos serão suportados pela verba inscrita no Capitulo 3º, Divisão 2ª, Cl. Econ. 3.01.01.02, Pessoal do Quadro, do Ministério da Justiça.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Administração, a data do regresso ao serviço de Isabel Marilde Fernandes da Veiga, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada na Procuradoria da República da Comarca da Praia, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 7, de 23 de Fevereiro de 2005, pelo que a seguir se rectifica:

Onde se lê:

Retomou as suas funções no dia 31 de Janeiro de 2005.

Deve ler-se:

Retomou as suas funções no dia 3 de Janeiro de 2005.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 2 de Agosto de 2005. – O Director-Geral, p/s, *José Cardoso*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 18 de Abril de 2005:

Sob proposta do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, nos termos do preceituado no ponto nº 1 do artigo 16, combinado com o artigo 24º do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia da Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro e com os artigos 10º e 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é nomeado os agentes abaixo discriminados, para exercerem o cargo, de agente de 2ª classe, referência 1, escalão A, da Polícia de Ordem Pública, com efeitos a partir de 18 de Abril de 2005.

1. Carlos Alberto Gomes Silva
2. Manuel dos Reis Gonçalves Nascimento
3. Alcides Dos Reis Lopes

4. Viviano Valério Alves Rocha
5. Adelino Fernandes Gonçalves
6. Aldoísio Manuel Costa Fortes
7. Márcio Luís Gonçalves Miranda
8. Bruno Luís Fortes Gonçalves Garcia
9. Suzana Gomes Fernandes
10. Helena Maria Almeida Rodrigues
11. Hermilindo Tavares Fernandes
12. Nelson Nelo Sequeira de Pina
13. Filandro Marques Brito Domingos
14. Victor Manuel Pereira Lopes Gonçalves
15. Sandro Rui Andrade
16. Euclides Paiva Fernandes
17. António Resende Antunes
18. Odair Ricardo Ramos Évora
19. José Maria de Pina Teixeira
20. Carlos Jorge Mendes Tavares
21. Lee Emanuel Borges Correia Varela
22. Nádia Marlisa Almeida Monteiro
23. José Alcindo Mendes Tavares
24. Moisés Costa dos Santos
25. Riolando Gonçalves dos Santos
26. Carlos Alberto Rodrigues Gomes
27. Deonildo Patrício Almeida Borges
28. Odair José Rodrigues Correia
29. Nilton César Lopes Zeferino Soares
30. Jair Humberto Morais Horta Fernandes
31. Eliseu Jorge Cabral Lopes
32. Jairson Morais Torinho
33. Adilson Almeida Pereira
34. Jairson Jorge Cabral Varela
35. Edmar Emanuel Fortes
36. Leicy Lopes Semedo
37. Jamílson Carlos Fortes Delgado
38. Odair Jorge Santos Almeida
39. Adilson Zego dos Santos
40. Danielson Gomes Cardoso

- | | |
|--|--|
| 41. João Margarito Teixeira Pires | 77. Graciano Batalha da Rosa |
| 42. Elisandro Pascoal Teixeira Gomes Barbosa | 78. José Pedro Tavares Mendonça |
| 43. Nelson António Souto Amado Orrico | 79. Fábio Tércio Fernandes Teixeira |
| 44. Kátio Adérito da Silva Pires | 80. José Lino de Oliveira Tavares |
| 45. José da Luz Gomes Gonçalves | 81. Fernando Jorge dos Santos Tavares |
| 46. Nuno Jorge Fernandes dos Santos | 82. Edmilson Jorge Tavares Semedo |
| 47. Victorino António Costa Inocência | 83. António Santos Mendes Vieira |
| 48. Admilson António Fernandes Monteiro | 84. Claudio Roberto Gomes Furtado |
| 49. António Correia Galina Fortes | 85. Lucy da Veiga Fernandes |
| 50. Veriato Tavares Duarte | 86. Mauro Dênz Monteiro Silva |
| 51. Heloisa Manuela Barbosa Vicente Lopes | 87. Mónica Nelson Rocha Semedo |
| 52. César da Luz Rocha | 88. Leonel Gastão Almeida dos Santos Tavares |
| 53. Benoit Gomes de Brito | 89. Valdemar Maria Monteiro |
| 54. Jair Tavares Sanches | 90. Avelino Salvador Varela Semedo |
| 55. Larissa Rilda Pires Silva | 91. Manuel Silvério Lopes Alves Nunes |
| 56. Humberto Elísio Santos Dos Reis | 92. Adilson Albertino Sanches Andrade |
| 57. Edson Edi Cabral Almeida | 93. Rui Jorge Amado Cruz |
| 58. José Luís Monteiro Fernandes | 94. João Baptista de Oliveira da Silva |
| 59. Elizeu Amílcar Barros Teixeira | 95. Manuel António Monteiro Furtado |
| 60. Norberto Lopes Tavares Da Silva | 96. José Carlos Tavares da Costa |
| 61. Lizito Varela Barbosa Tavares | 97. Zelindo Almeida Sanches |
| 62. Nelson Augusto Salomão Ramos | 98. Fernando Carlos Semedo Lopes |
| 63. Irlando José da Cruz Évora | 99. Marcos Paulo Soares de Carvalho Cardoso |
| 64. Victor Manuel Cordeiro Borges | 100. Constantino Barreto de Carvalho |
| 65. Cláudio Carvalho Borges | 101. Adolfo Gomes Pina Lomba |
| 66. Daniel Lopes Varela | 102. Agnelo Mendes Monteiro |
| 67. Jorge Ailton Mascarenhas Lopes Martins | |
| 68. Jailson António Martins Vera Cruz | |
| 69. Ailton Hector Fernandes Barreto | |
| 70. José Euclides Sequeira Sanches | |
| 71. Felisberto Correia da Costa | |
| 72. Jair Manuel Vaz Soares de Carvalho | |
| 73. Paulo Jorge Évora Dias | |
| 74. Edmilson Semedo Frederico | |
| 75. João Vieira de Vasconcelos Almeida | |
| 76. Juvino Francisco Cosmo Correia | |

Estes despachos produzem efeitos a partir do dia 18 de Abril de 2005.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 10 Divisão 19 – Polícia de Ordem Pública, Cl. Ec. 3.01.01.02 – Pessoal do quadro, do orçamento em vigor. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 26, 28, 29 de Julho e 1 de Agosto de 2005).

Despacho de S. Ex^a o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 16 de Junho de 2000:

Francisco Sanches Martins, agente de 1^a classe da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Junho 2000.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 5 de Agosto de 2005. – O Chefe do Serviço, *Elísio Vieira Mendes*.

MINISTRÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção dos Recursos Humanos

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27/2003, II Série, de 16 de Julho, o despacho referente à progressão da ajudante 'de serviços gerais, referência 1, escalão B, Maria Martins Fernandes, da Delegação do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, do Concelho de Santa Catarina, para o escalão C, pelo que, de novo se publica na íntegra:

Onde se lê:

Maria Martins Fernandes, professor primário, referência 4, escalão C, para escalão D.

Deve ler-se:

Maria Martins Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* Nº. 27/2003, II Série, de 16 de Julho, o despacho referente à progressão da Ajudante de Serviços Gerais, referência 1, escalão B, Isabel Varela Tavares, da Delegação do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, do Concelho da Praia, para o escalão C, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 1, escalão D, para E

Deve ler-se:

Referência 1, escalão B, para C

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 9 de Agosto de 2005. — O Director, *Ulisses Monteiro*

—o§o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade e S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 5 de Agosto de 2005:

Tendo a Sociedade NOVATUR, requerido o Estatuto de Utilidade Turística a favor da Agência de Viagens e Turismo NOVATUR, situada na Avenida Cidade de Lisboa - Praia, Ilha de Santiago;

Levando em conta que se trata de um investimento orçado em 9.621. 751\$00 (nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos

e cinquenta e um escudos) e será financiado com recursos próprios e crédito nacional e que irá criar 5 novos postos de trabalho directos e permanentes e que, por isso, irá contribuir para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a melhoria da Balança de Transações Correntes, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

Sendo uma actividade que visa aumentar e diversificar o produto turístico contribuindo para a imagem do país com destino turístico;

Decidiu-se:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação à "Agência de Viagens e Turismo NOVATUR" nos termos do nº 5 do artigo 2º da Lei nº 55/VI/2005 de 10 de Janeiro.

Tendo a Sociedade MÁRIUS PRODUÇÕES, Sociedade Unipessoal, Lda., requerido o Estatuto de Utilidade Turística a favor do empreendimento "MARIUS PRODUÇÕES", situada na Avenida Combatente da Liberdade e da Pátria - Praia, Ilha de Santiago;

Levando em conta que se trata de um investimento orçado em 35.000.000\$00 (trinta e cinco milhões de escudos) e que vai criar 5 novos postos de trabalho directos e permanentes e que, por isso, irá contribuir para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a melhoria da Balança de Transações Correntes, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

Sendo uma actividade que visa aumentar e diversificar o produto turístico contribuindo para a imagem do país com destino turístico;

Decidiu-se:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao empreendimento "MARIUS PRODUÇÕES" nos termos do nº 5 do artigo 2º da Lei nº 55/VI/2005 de 10 de Janeiro;

Direcção de Administração do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 5 de Agosto de 2005. — A Directora Administrativa, *Barbara Lima*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 27 de Julho de 2005:

Afonso Carlota Pires, guarda de 1ª classe da ex-Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Departamento da Polícia Económica Fiscal, aposentado, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 3/79, de 22 de Janeiro, actualizada a pensão, no montante anual de 69.452\$00 para 523.704\$00 (quinhentos e vinte e três mil, setecentos e quatro escudos), nos termos do nº 1, artigo 3º da lei nº 128/V/2001, de 22 Janeiro, incluindo os aumentos legais.

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública por delegação de S. Ex^a o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 13 de Abril de 2005:

Miguel Soares Semedo, trabalhador jornalheiro, como fiscal da água na Ilha do Maio - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 - alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 146.3499\$00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e nove escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Março de 2005 do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 7 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 292.883\$00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e três escudos) poderá ser descontado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.547\$00 e as restantes de 1.464\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 2005).

De 25 de Agosto:

Amélia Borges, encarregada de serviços gerais da Delegação Regional do Ministério da Educação - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 118.720\$56 (cento e dezoito mil, setecentos e vinte escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e cinco meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Junho de 2004, do Sr Director substituto da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos 23 anos e 6 meses e 28 dias.

O montante em dívida, no valor de 208.271\$00, (duzentos e oito mil, duzentos e setenta e um escudos) poderá ser descontado em 170 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.246\$00 e as restantes no valor de 1.225\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 2005).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capó 1º, Div. 15º, Cód. 35030101, do orçamento vigente.

Despacho do Director substituto da Contabilidade Pública por sub-delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças Planeamento:

De 15 de Outubro de 2004:

Senhorinha Silva Évora Gomes, na qualidade de viúva de Luís Miguel Gomes, que foi oficial de diligências, aposentado, falecido em 24 de Junho de 2003, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de

82.188\$00, (oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito escudos) com efeito a partir de 24 de Junho de 2004.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 1/2004 de 2 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na verba da Organização 10.12, Divisão 14º Enc. Comuns, e Código 30.5.03.01.02 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 2005).

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, aos 3 de Agosto de 2005. - A Directora Geral, p/s, *Edna Daniel Veiga Tavares Moreira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E MINISTRO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto

Convindo implementar o disposto no artigo IV secção 4.10 do Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo de Cabo Verde e o BADEA, a 6 de Novembro de 2003 e publicado na I Série *Boletim Oficial* nº 9/2004 de 22 de Março destinado ao financiamento do Projecto de Reabilitação da Fábrica de Conservas de Peixe SUCLA sita na ilha de S. Nicolau;

Considerando o disposto no ponto 2 da Clausula 3ª do Acordo Empréstimo de Retrocessão assinado a 10 de Agosto de 2004 entre a SUCLA e o Estado de Cabo Verde,

Visando garantir uma coordenação adequada na implementação do Acordo acima mencionado, decide-se:

1. É formada uma Comissão de Acompanhamento do projecto, com a seguinte constituição:

- Esana Carvalho - Técnico da Direcção Geral do Tesouro - MFP
- Iolanda Filomena Dias Brites - Técnica da Direcção Geral das Pescas - MAAP
- Maria Aleluia Andrade - Técnico do Gabinete de Estudos e Planeamento - MAAP

2. A Comissão terá por função ajudar o promotor do projecto no cumprimento das normas e procedimentos do BADEA relativos ao processo de aquisição de bens e serviços, apresentação periódica de relatórios de execução do projecto e efectivação dos pedidos de desembolso.

3. Fica sem efeito o Despacho Nº 52/04 de 10 de Agosto de 2004

Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete dos Ministros das Finanças e Planeamento e do Ambiente Agricultura e Pesca, na Praia, aos 7 de Julho de 2005. - Os Ministros, *João Serra - Maria Madalena Neves*.

—o§o—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal de São Miguel, reunida na sua Sessão Ordinária de 11 de Março de 2005, deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 44º da Lei nº 76/V/98, de 7 de Dezembro o Mapa de Reforço de Verbas/2005, no valor de

Artigo 2º

(Constituição e Âmbito do Mandato)

A Assembleia Municipal de S. Vicente é o órgão deliberativo do Município de S. Vicente e é constituída por membros representativos dos munícipes, eleitos por sufrágio universal, livre, igual, directo e secreto, cujo mandato visa o cumprimento da Constituição e demais leis da República, o respeito pela legalidade democrática, a defesa dos interesses municipais e a promoção e o bem estar da população.

Artigo 3º

(Independência e Competência)

1. A Assembleia Municipal é um órgão independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

2. Compete à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar, no quadro das atribuições municipais, sobre os assuntos e as questões fundamentais que interessam ao desenvolvimento económico, social, cultural e desportivo da comunidade municipal, à satisfação das necessidades colectivas e à defesa dos interesses das respectivas populações, bem como acompanhar e fiscalizar a actividade dos demais órgãos, serviços e empresas municipais.

3. Compete, exclusivamente, à Assembleia Municipal:

- a) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da mesa;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal e dos serviços municipalizados;
- d) Aprovar posturas sobre matéria da sua competência;
- e) Aprovar o regulamento de medalhas, emblemas, condecorações ou outros distintivos honoríficos, com o objectivo de premiar especiais merecimentos ou serviços extraordinários assinados por cidadãos nacionais ou estrangeiros em prol do município;
- f) Aprovar o regulamento de incentivos de fixação dos quadros nas diversas localidades e zonas do município;
- g) Aprovar a bandeira, o brasão e o selo do município, nos termos da lei;
- h) Aprovar a convocação de referendos municipais por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções;
- i) Fixar o feriado municipal nos termos da lei;
- j) Tomar posição perante os órgãos da administração central sobre os assuntos de interesse para o município;
- l) Apreciar e revogar actos dos órgãos executivos municipais, à excepção dos praticados por estes no uso de competência própria;
- m) Solicitar e receber através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- n) Apreciar e deliberar sobre petições, sugestões, reclamações ou queixas de munícipes;

o) Deliberar sobre a organização da administração municipal desconcentrada a nível de freguesias ou de outras circunscrições territoriais inframunicipais;

p) Fixar o montante máximo das multas que a Câmara Municipal, os serviços municipais e as delegações municipais organizados a nível dos bairros, zonas e povoados podem aplicar, salvo disposição legal em contrário.

4. Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

- a) Aprovar o plano municipal de desenvolvimento e os respectivos planos anuais e plurianuais de investimentos;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento do município;
- c) Aprovar o plano director municipal e o plano de desenvolvimento urbano nos termos da lei;
- d) Apreciar, anualmente, o relatório escrito das actividades dos órgãos executivos municipais, o balanço e as contas de gerência do município;
- e) Aprovar o quadro de pessoal do município;
- f) Autorizar a contracção de empréstimos, nos termos da lei;
- g) Aprovar o número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, bem como a remuneração a que têm direito;
- h) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis;
- i) Conceder autonomia a serviços e autorizar a criação de empresas municipais, bem como a participação em sociedade de capitais públicos e em outras empresas;
- j) Autorizar, nos termos da lei, o lançamento de impostos municipais;
- l) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e aprovar os respectivos quantitativos;
- m) Autorizar a outorga de exclusivos e a concessão de bens, serviços e obras por prazo superior a três anos;
- n) Autorizar a participação do município em Associações de Municípios.

5. As competências referidas no número anterior são exercidas sob proposta da Câmara Municipal.

6. A Assembleia Municipal pode delegar na Câmara Municipal o exercício das competências referidas nas alíneas e) e o), do número 3, determinando as condições do exercício dessa competência de acordo com as circunstâncias.

7. A Câmara Municipal é obrigada a dar conhecimento à Assembleia Municipal, de todos os actos praticados ao abrigo da delegação de competência, devendo fazê-lo até quinze dias antes da Reunião da Assembleia Municipal que se realizar depois da sua prática.

8. Consideram-se tacitamente aprovados os actos praticados pela Câmara Municipal no exercício da competência delegada, sempre que esta tiver cumprido o disposto no número anterior e esses actos não forem revogados pela Assembleia Municipal na sessão seguinte à sua prática.

9. A Assembleia Municipal poderá criar órgãos consultivos, nos termos a serem regulamentados.

Artigo 4º

(Duração do Mandato)

1. O período de duração do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.

2. O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros, e cessa nos casos de perda, renúncia ou término desse mandato, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 5º

(Suspensão do Mandato)

1. Determina a suspensão do mandato o deferimento do respectivo pedido, por motivo relevante, nomeadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Impossibilidade de participar nos trabalhos e de desempenhar cabalmente as suas funções por período superior a 60 dias;
- c) Actividade profissional inadiável;
- d) Exercício de funções partidárias;
- e) Opção por exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
- f) Pronúncia por crime a que corresponda pena superior a 2 anos.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal que decidirá imediatamente, sem prejuízo da submissão à ratificação pelo Plenário da Assembleia Municipal, na reunião seguinte.

3. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias, seguidos ou interpolados, sob pena de se considerar perda de mandato.

4. Aproximando-se o limite do prazo referido no número anterior, deverá ser chamada a atenção do membro, por escrito, para a sanção em que pode incorrer.

Artigo 6º

(Cessação da Suspensão do Mandato)

1. A suspensão do mandato cessa:

- a) Findo o prazo da suspensão;
- b) Com o regresso antecipado do membro suspenso;
- c) Com a cessação das funções incompatíveis a que se refere o Regimento.

2. Quando o membro da Assembleia Municipal retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente as funções do seu substituto.

Artigo 7º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem, a todo tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa.

2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal, e torna-se efectiva com a entrada em

funções do substituto ou dos membros da Comissão Administrativa Especial, nos termos do artigo 62º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei 134/IV/95, de 3 de Julho.

3. A comunicação ao membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar imediatamente, sem prejuízo da ratificação pelo Plenário na reunião seguinte e da sua publicidade através de edital, nos locais de estilo e no Boletim Municipal se este existir.

Artigo 8º

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal, que incorram nas situações previstas nos números 1 e 2 do artigo 59º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho.

2. A promoção da perda de mandato processa-se de acordo com o preceituado no art. 4º do Dec. Reg. nº 2/98 de 2 de Março.

Artigo 9º

(Preenchimento de Vagas)

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, e, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual fora proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Em situação de coligação, e face à impossibilidade de substituição por membro do mesmo partido daquele a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência na lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal procederá em conformidade com o estabelecido na lei.

4. A substituição prevista neste artigo, bem como o reconhecimento do impedimento temporário de cidadão não eleito e do seu termo, depende do requerimento da direcção do respectivo Grupo Político ou ainda do candidato com direito a preencher o lugar vago.

5. O candidato substituto será investido pela Mesa da Assembleia Municipal, retomando o respectivo lugar da lista, após a cessação do impedimento do eleito efectivo, sem prejuízo da sua ratificação pelo Plenário.

6. Em caso de futuras substituições pelo mesmo candidato, este ficará dispensado de nova investidura.

Artigo 10º

(Deveres dos Membros da Assembleia Municipal)

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões a que pertençam durante, pelo menos, 2/3 do período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Comunicar à Mesa, sempre que se retirem no decurso das reuniões;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, a tal não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;

- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, e, em geral, para a observação da Constituição e demais leis da República;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios às competências da Assembleia Municipal;
- i) Justificar as faltas no prazo de 10 dias úteis;
- j) Contactar e prestar contas regularmente do desempenho do seu mandato às populações do Município;
- k) Apresentar relatórios das missões que lhe forem confiadas.

Artigo 11º

(Direitos dos Membros da Assembleia Municipal)

1. Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões e nelas participar;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal e outras entidades, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões do referido órgão;
- l) Receber as actas das reuniões da Câmara, o Boletim Municipal ou qualquer outra publicação editada pelo município;
- m) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal.

2. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a senhas de presença, ajudas de custo, transporte e outras compensações pecuniárias previstas na lei.

3. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a cartão de identificação e a passaporte de serviço, nos termos previstos na lei.

4. Só haverá lugar à senha de presença e demais compensações preconizadas no nº 2, quando o membro da Assembleia Municipal tiver preenchido o disposto na parte final da alínea a) do artigo 10º do Regimento.

Artigo 12º

(Constituição de Grupos Políticos)

1. Os Membros da Assembleia Municipal, eleitos por cada partido, coligação, ou grupo de cidadãos, podem constituir-se em Grupo Político, se forem em número igual ou superior a dois.

2. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode pertencer a mais do que um Grupo Político.

3. Os Grupos Políticos podem extinguir-se mediante deliberação ou abandono dos respectivos membros ou por extinção do partido correspondente.

4. Qualquer membro pode, por sua livre iniciativa, deixar de integrar o Grupo Político a que pertença, passando a exercer o seu mandato como independente, o mesmo acontecendo ao membro da Assembleia que for expulso do seu Grupo Político.

5. A constituição e o nome dos respectivos dirigentes dos Grupos Políticos, bem como qualquer alteração efectuada na direcção do grupo, deverá ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal, que disso dará conhecimento ao Plenário.

6. Cada Grupo Político estabelece livremente a sua própria organização.

7. Aos Grupos Políticos serão garantidas as condições necessárias para o exercício das suas funções.

Artigo 13º

(Poderes dos Grupos Políticos)

Constituem poderes dos Grupos Políticos:

- a) Participar nas comissões;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Municipal;
- c) Requerer a constituição de Comissões;
- d) Requerer a interrupção da Plenária;
- e) Apresentar projectos de regulamento ou de posturas;
- f) Ser ouvido para a fixação da ordem do dia;
- g) Ser informado regular e directamente pelos órgãos executivos municipais sobre o andamento de assuntos de interesse público.

Artigo 14º

(Incompatibilidade)

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia Municipal ou membro da Mesa com as de dirigente de Grupo Político.

CAPÍTULO II

Da Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 15º

(Composição da Mesa)

A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 16º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto de entre listas completas e nominativas, sob proposta de qualquer membro da Assembleia Municipal ou Grupo Político.

2. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Municipal presentes na sessão.

3. Se nenhuma lista obtiver essa maioria proceder-se-á a uma segunda volta, na qual se apresentarão apenas as duas listas mais votadas.

Artigo 17º

(Faltas e impedimentos)

1. O Presidente da Mesa será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou na falta ou impedimento deste, pelo membro mais idoso do grupo político por que foi eleito o Presidente.

2. O Secretário coadjuva o Presidente, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro designado pelo Presidente.

Artigo 18º

(Mandato da Mesa)

1. O Mandato da Mesa tem a mesma duração do da Assembleia Municipal que a elegeu, podendo qualquer dos seus membros renunciar ao cargo mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efectiva com a publicação em edital.

2. No caso de renúncia do cargo, suspensão ou cessação do mandato do membro, proceder-se-á à eleição do novo titular, segundo o regime estabelecido por lei.

Artigo 19º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa organizar os trabalhos da Assembleia Municipal de conformidade com a lei e com o Regimento, e garantir as condições de legalidade indispensáveis aos mesmos.

2. A Mesa reúne-se uma vez de quinze em quinze dias, tendo os seus membros direito à senha de presença.

3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.

4. O recurso para o Plenário, devidamente fundamentado, não pode ser negado.

Artigo 20º

(Destituição da Mesa)

1. Em caso de prática de ilegalidades graves ou reiteradas, a Mesa pode ser destituída, bem como qualquer dos seus membros, por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal, em efectividade de funções.

2. A votação para a destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros é feita por escrutínio secreto.

Artigo 21º

(Competência do Presidente da Assembleia Municipal)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal e presidir a Mesa;
- b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental e da lei, sem prejuízo do direito de recurso dos membros da Assembleia Municipal, no caso de rejeição;

- c) Promover a constituição das Comissões permanentes ou eventuais, dinamizando-as e coordenando os trabalhos das mesmas e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados;
 - d) Receber e encaminhar para a Câmara Municipal ou para as respectivas Comissões, as sugestões ou petições dirigidas à Assembleia Municipal que devam ser publicadas;
 - e) Promover a publicação em edital de todas as deliberações e de todo o expediente relativo à Assembleia Municipal que devam ser publicados;
 - f) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;
 - g) Convocar as sessões plenárias e fixar a ordem dos trabalhos, ouvidos os Grupos Políticos e observando o disposto na lei e no Regimento;
 - h) Dirigir as sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e manter a ordem e a disciplina nas mesmas;
 - i) Conceder a palavra nas sessões da Assembleia Municipal e assegurar a ordem dos debates;
 - j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - l) Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
 - m) Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ou perda de mandato;
 - n) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos membros e pelos grupos;
 - o) Receber e encaminhar, directamente e em tempo, todos os pedidos de informação e de esclarecimentos destinados à Câmara Municipal e serviços camarários que qualquer membro da Assembleia Municipal lhe apresentar no intervalo entre sessões, bem assim, fazer-lhe chegar as respectivas respostas;
 - p) Enviar os textos das deliberações, regulamentos, resoluções, e pareceres à Câmara Municipal, para os devidos efeitos;
 - q) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os resultados das votações sobre o Plano de Actividades e Orçamento, bem como sobre moções, recomendações e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal;
 - r) Marcar reuniões e dar conhecimento das respectivas convocatórias à Câmara Municipal, de modo a que os Vereadores estejam presentes para poderem responder a perguntas e a pedidos de esclarecimentos dos membros da Assembleia Municipal formulados oralmente, relacionados com as matérias em apreciação;
 - s) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
 - t) Dar aos líderes dos Grupos Políticos conhecimento prévio das suas deslocações ao exterior, bem como objectivo das mesmas;
 - u) Apresentar relatórios das suas deslocações.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 22º

(Competência do Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Assumir a presidência da Assembleia Municipal nos casos de falta ou impedimento do Presidente;
 - b) Cumprir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
 - c) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 23º

(Competência do Secretário)

1. Compete, especialmente, ao Secretário:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
 - b) Secretariar as reuniões plenárias, lavrar e subscrever as respectivas actas;
 - c) Secretariar as reuniões da Mesa e da Conferência de Representantes, lavrar e subscrever as respectivas actas;
 - d) Proceder à verificação das presenças nas sessões, bem como conferir, em qualquer momento, o quorum de funcionamento e registar o resultado das votações;
 - e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - f) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - g) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
 - h) Servir de escrutinador;
 - i) Passar as certidões requeridas nos termos legais;
 - j) Prestar apoio às Comissões Especializadas, em termos a serem definidos pelo Presidente da Assembleia Municipal.
2. O Secretário exercerá as suas funções a tempo inteiro ou a meio tempo, consoante a deliberação e as necessidades objectivas da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

Da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos

Artigo 24º

(Constituição e Funcionamento)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos é realizada entre a Mesa da Assembleia Municipal e um representante de cada Grupo Político e destina-se a apreciar quaisquer questões relacionadas com a marcação das reuniões plenárias, com a fixação da ordem do dia, com a constituição das comissões ou com quaisquer outras necessárias ao regular funcionamento da Assembleia Municipal.

2. As recomendações da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções, cabendo a cada representante um número de votos igual ao número de eleitos que representa.

3. O Executivo Camarário pode fazer-se representar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem

exclusivamente com a Assembleia Municipal, mas sem direito a voto.

4. A conferência reúne-se sempre que for convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político

Artigo 25º

(Deputados Independentes)

Os membros da Assembleia Municipal que não tenham integrado ou que deixem de fazer parte de um Grupo Político passam a exercer o mandato como independentes, dando conhecimento do facto ao Presidente.

Artigo 26º

(Presenças e Deslocações)

A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos considera-se uma comissão, para efeito de presenças e deslocações.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Artigo 27º

(Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias e são convocadas pelo Presidente.

2. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectuar a convocação da mesma, nos casos em que a isso esteja obrigado, nos termos do Estatuto dos Municípios, poderá qualquer dos membros fazê-lo, com a invocação da omissão do Presidente, publicitando a convocatória nos locais habituais e nos órgãos de comunicação social.

3. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectuar, no prazo legal, alguma comunicação que lhe incumba nos termos do Estatuto dos Municípios, poderá qualquer dos membros fazê-lo, invocando a omissão do Presidente.

Artigo 28º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal terá uma sessão ordinária por trimestre, devendo ser convocada, obrigatoriamente, nos meses abaixo indicados para apreciação das seguintes matérias:

- a) No mês de Fevereiro, para apreciação do relatório escrito das actividades dos órgãos executivos municipais;
- b) No mês de Abril, para apreciação das contas de gerência;
- c) No mês de Novembro, para aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

2. A não realização das sessões previstas nas alíneas a) e b) do número anterior constitui grave ilegalidade.

3. Os assuntos que não forem incluídos na Ordem do Dia só podem ser objecto de apreciação e deliberação se, pelo menos, a maioria absoluta dos membros reconhecerem urgência na sua apreciação e deliberação.

Artigo 29º

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário, não podendo, porém, em caso algum, tratar de assuntos para os quais não tenha sido expressamente convocada.

2. São nulas as deliberações sobre assuntos não compreendidos na convocatória.

Artigo 30º

(Sessões e Reuniões - duração)

1. As sessões ordinárias da Assembleia Municipal não podem exceder cinco dias de duração.
2. As sessões extraordinárias não podem exceder dois dias de duração.
3. Os tempos de duração referidos nos números anteriores poderão ser aumentados até o dobro, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
4. O horário das reuniões diárias será fixado pela Assembleia Municipal.
5. Se não for possível efectuar uma reunião, o Secretário lavrará auto de não realização, na qual registará as razões determinantes desse facto, os membros que faltaram e o mais que o Regimento determinar.

Artigo 31º

(Formalidades dos Requerimentos da Convocação de Sessões Extraordinárias)

1. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua livre iniciativa ou por solicitação:
 - a) Da Câmara Municipal;
 - b) Da maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal;
 - c) Do membro do Governo responsável pelo departamento governamental que exerce poderes de tutela sobre os municípios;
 - d) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral equivalente a quinze vezes o número de membros da Assembleia Municipal;
2. O membro do Governo referido na alínea c) do número anterior pode fazer-se representar na reunião por um alto funcionário da administração pública com direito ao uso da palavra sobre a matéria objecto da convocatória.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Artigo 32º

(Sede)

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede na cidade do Mindelo.
2. Os trabalhos da Assembleia Municipal podem decorrer noutra localidade do Concelho por razões relevantes.
3. A convocação de sessão para local diverso da sede do Concelho será, obrigatoriamente, precedida de decisão do Presidente da Assembleia Municipal, após a audição da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos.

Artigo 33º

(Lugar na Sala de Reuniões)

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos Grupos Políticos. Na falta de acordo a Assembleia deliberará.

2. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros do Executivo Camarário.

Artigo 34º

(Proibição de Intervenção de Pessoas Estranhas)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 39º, durante o funcionamento das sessões não é permitido o uso da palavra por pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal ou que não estejam ao seu serviço, sendo proibido a qualquer cidadão intrometer-se nas discussões ou manifestar-se de qualquer forma.
2. O Presidente da Mesa deverá advertir quem infringir o disposto no número anterior e ordenar mandar que ele se retire da sala onde a reunião se realiza, em caso de reincidência.
3. O Presidente da Mesa deverá mandar evacuar a sala, se isso se mostrar necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 35º

(Convocação das Sessões)

1. As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de 10 ou 5 dias, respectivamente, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. Os prazos das convocatórias previstas no número anterior contam-se a partir da publicação em anúncio a fixar nos lugares de estilo, devendo também o seu texto ser enviado a cada um dos membros da Assembleia Municipal.
3. Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar a convocatória.
4. O anúncio das sessões será enviado ao Presidente da Câmara para efeitos previstos na lei.
5. As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.
6. A Assembleia Municipal pode ser convocada, em caso de urgência, com a antecedência de vinte e quatro horas, sendo, nesse caso, dispensável a publicação, em anúncio, da convocatória.

Artigo 36º

(Continuidade das Reuniões)

As reuniões podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Para intervalo;
- b) Para restabelecimento de ordem na sala;
- c) Por falta de quórum;
- d) Para interrupções, no máximo de duas vezes, a pedido de cada Grupo Político, não podendo exceder 15 minutos por grupo e reunião;
- e) Para as concertações que se mostrarem necessárias;
- f) Por outras razões ponderosas.

CAPÍTULO VI

Da Organização da Ordem de Trabalhos

Artigo 37º

(Período das Reuniões)

1. Entende-se por reunião o conjunto de trabalhos realizados num só dia.

2. Em cada reunião plenária das sessões ordinárias haverá um período Antes da Ordem do Dia, destinado a fins previstos no artigo seguinte.

Artigo 38º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. O período Antes da Ordem do Dia destina-se, designadamente:

- a) À menção ou leitura de mensagens, exposições e reclamações dirigidas à Assembleia Municipal;
- b) A declarações políticas;
- c) À apresentação ou entrega à Mesa de avisos prévios, formulação de perguntas e interpelações e pedidos de consulta ou informação;
- d) À apresentação de votos e moções de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município que sejam propostos pela Mesa ou pelos Membros da Assembleia Municipal;
- e) À leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal;
- f) À apreciação de assuntos de interesse local e ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal;
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- h) À aprovação das actas das sessões anteriores.

2. O período Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de duas horas, sem prejuízo do disposto no artigo 39º, e é distribuído proporcionalmente ao número de deputados, não podendo esse tempo ser inferior a 5 minutos, por cada Grupo Político.

3. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, organizar o período de Antes da Ordem do Dia.

4. O Período de Antes da Ordem do Dia é improrrogável, salvo se houver declarações políticas, dos Grupos Políticos ou da Câmara Municipal, caso em que poderá ser prorrogado por mais 15 minutos, com prioridade imediata.

5. Os tempos utilizados na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas, assim como declarações de voto, contam para efeitos do tempo global atribuído ao respectivo Grupo Político.

6. No início do período Antes da Ordem do Dia haverá um período de cinco minutos para inscrições.

Artigo 39º

(Tempo de Intervenção Aberto ao Público)

1. Antes do encerramento do período de Antes da Ordem do Dia de cada reunião plenária da Assembleia Municipal, haverá um tempo de intervenção para o público.

2. O tempo de intervenção do público não poderá exceder 30 minutos e a intervenção de cada cidadão não poderá exceder cinco minutos.

3. Cada cidadão não poderá intervir mais do que uma vez em cada sessão.

4. Encerrado o tempo de intervenção do público, cada organização política com assento na Assembleia Municipal, terá direito ao uso da palavra, por tempo não superior a 10 minutos, sobre os assuntos focados naquelas intervenções.

5. O direito referido no número anterior é extensivo à Câmara Municipal, por tempo não superior a 20 minutos.

Artigo 40º

(Período da Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia é fixada pelo Presidente, ouvida a Conferência de Representantes, em reunião a ser realizada para o efeito.

2. A Ordem do Dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação unânime da Assembleia Municipal.

3. A sequência das matérias fixadas na Ordem do Dia pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.

4. Na reunião para fixação da Ordem do Dia, será estabelecido o tempo para cada assunto, sem prejuízo do disposto no artigo 46º, sendo obrigatória a sua indicação na convocatória.

5. A apreciação da actividade municipal constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto das sessões ordinárias.

Artigo 41º

(Prioridade por Solicitação da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para assuntos de interesse do Concelho, de resolução urgente.

2. A concessão de prioridade será atribuída pelo Presidente ouvida a Conferência de Representantes.

3. Quando não for possível ouvir a Conferência de Representantes, o plenário decidirá.

CAPITULO VII

Do Uso da Palavra

Artigo 42º

(Disposições Gerais)

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

2. O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se tornar injurioso, ofensivo ou diverso daquele para que lhe foi concedida a palavra podendo esta ser-lhe retirada, se persistir na sua atitude.

3. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

4. Durante qualquer reunião plenária não poderão usar da palavra, seguidamente, dois membros do mesmo Grupo, Partido ou Coligação, salvo se não houver algum membro de outro grupo inscrito.

Artigo 43º

(Indicação da finalidade da Palavra)

1. Quem solicita a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

2. Ninguém pode usar da palavra sem que ela lhe tenha sido concedida, ou depois de retirada pelo Presidente.

3. O uso da palavra será concedido de acordo com a ordem de inscrição, salvo para o exercício do direito de defesa, caso em que ela será concedida logo após a intervenção em que se fundamenta.

4. É permitida a troca entre quaisquer oradores inscritos, desde que haja acordo.

Artigo 44º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)

A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
- g) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Propor votos, moções e recomendações;
- i) Interpelar a Mesa, quando tenha dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos;
- j) Formular declarações de voto;
- k) Tudo o mais que for permitido pelo presente Regimento.

Artigo 45º

(Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. A palavra será concedida ao Presidente da Câmara Municipal para informações sobre a actividade municipal.

2. A palavra será ainda concedida ao Presidente e demais membros da Câmara para:

- a) Apresentarem propostas de posturas, de regulamentos, de resoluções, ou de moções;
- b) Participarem nos debates;
- c) Responderem a perguntas dos Membros da Assembleia Municipal por quaisquer actos da Câmara Municipal;
- d) Invocarem o Regimento e a lei ou interrogarem a Mesa;
- e) Pedirem ou darem explicações ou esclarecimentos;
- f) Tratarem de assuntos de interesse relevante para o Concelho;
- g) Exercerem o direito de resposta às intervenções no período de Antes da Ordem do Dia, por tempo não superior a 10 minutos.

Artigo 46º

(Duração do Uso da Palavra)

1. O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo exceder, por cada intervenção, os seguintes limites:

- a) 5 Minutos para pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- b) 10 Minutos para apresentação de propostas e projectos de regulamentos;

c) 3 Minutos para invocar o Regimento ou a lei, interrogar a Mesa, reclamar, recorrer, protestar ou contra-protestar;

d) 5 Minutos para exercer o direito de defesa.

2. Na apreciação do relatório escrito das actividades anuais, das contas de gerência ou na aprovação do plano de actividades e orçamento municipal, os tempos serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Presidente da Câmara, para apresentação – 30 minutos;
- b) Respostas do Executivo – 30 minutos.

4. Quando os tempos atribuídos aos Grupos Políticos ou à Câmara Municipal se revelarem insuficientes, a Assembleia Municipal poderá deliberar no sentido da sua prorrogação, a pedido dos mesmos.

5. Os tempos dos Grupos Políticos serão distribuídos proporcionalmente à sua representação na Assembleia Municipal e fixados de acordo com o estabelecido neste Regimento.

6. Os tempos serão livremente geridos pelos Grupos Políticos ou pela Câmara Municipal e poderão ser esgotados numa ou mais intervenções.

7. Quando tiver sido fixado o tempo global de debate, o tempo gasto com pedidos de esclarecimentos, respostas e protestos, conta como tempo atribuído ao respectivo Grupo Político.

8. O Presidente da Câmara Municipal reservará o tempo que for necessário para proporcionar a participação dos Vereadores nos debates.

9. Os Grupos Políticos bem como o Executivo Camarário poderão, em concertação com o Presidente da Mesa, reservar tempo para a discussão de determinadas matérias ou para intervenções, o qual será descontado no seu tempo global.

Artigo 47º

(Limitações do Uso da Palavra)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal poderá retirar a palavra a qualquer orador que, no uso dela e após advertência, se afaste da matéria em discussão, cabendo recurso da decisão para a Assembleia.

2. O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos, contra-protestos e réplicas, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos.

3. Após a apresentação de qualquer protesto, a Mesa concederá a palavra para um único contraprotesto do visado, a que se poderá seguir uma réplica do autor do protesto, finda a qual será encerrada a questão, sem admissão de mais protestos ou contraprotestos.

4. Só serão admitidas declarações de votos orais, por períodos não superiores a 5 minutos, de cada um dos Grupos Políticos; as declarações de voto individuais só poderão ser feitas por escrito, remetidas directamente à Mesa que as mandará apensar à acta.

5. As inscrições para as declarações de voto orais, serão feitas imediatamente após a votação.

Artigo 48º

(Pedido de Concessão da Palavra)

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votação e será concedida por ordem de inscrição, salvo se se tratar de pedido de explicações, de esclarecimento ou requerimentos.

Artigo 49º

(Uso da Palavra para Explicações)

A palavra para explicações poderá ser pedida e concedida imediatamente após à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro.

Artigo 50º

(Uso da Palavra Para Esclarecimentos)

1. Os membros da Assembleia Municipal que quiserem formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que findar a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

2. O pedido de esclarecimento e a respectiva resposta não poderão exceder cinco minutos por cada interveniente.

3. Após a resposta não serão admitidos mais pedidos de esclarecimento, sobre o mesmo assunto.

Artigo 51º

(Uso da Palavra para Requerimento)

1. A palavra para formular requerimento será concedida logo que findar a intervenção que o tiver suscitado, com prioridade absoluta sobre inscrições existentes.

2. São considerados requerimentos os pedidos orais ou escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto em debate.

3. Admitidos os requerimentos, serão imediatamente votados, sem discussão.

4. Não haverá justificação dos requerimentos, nem perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 52º

(Proibição do Uso da Palavra no Período de Votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até a proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.

2. Os requerimentos ou os pedidos de esclarecimentos referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados ou desatendidos pela Mesa quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

Artigo 53º

(Declarações de Voto)

1. Cada Grupo Político, com assento na Assembleia Municipal, tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período não superior a 5 minutos.

2. O limite do tempo previsto no número anterior não se aplica às votações na generalidade de resolução ou às votações de moções.

3. Qualquer membro pode formular, a título pessoal, declarações de voto por escrito que deverão ser enviadas à Mesa até o final da respectiva reunião.

Artigo 54º

(Abandono da Mesa Pelos seus Membros no Uso da Palavra)

Se os membros da Mesa em funções na reunião quiserem intervir, abandonarão a Mesa enquanto decorrer a sua intervenção

e até o termo do debate ou da votação da matéria em discussão, sendo substituídos por quem for designado no presente Regimento.

Artigo 55º

(Modo de Fazer Uso da Palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia e deverão levantar-se, se a tal não obstarem razões de saúde.

2. O modo de fazer uso da palavra obedece ao disposto no artigo 42º e seguintes, do presente Regimento.

Artigo 56º

(Uso da Palavra no Tempo de Intervenção Aberto ao Público)

1. A palavra será concedida a qualquer eleitor que a pretenda, durante o período de intervenção aberto ao público, para solicitar esclarecimentos ou versar assuntos relacionados com o Município.

2. Os eleitores interessados em usar da palavra, terão de, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa, mediante documento de identificação.

3. As intervenções serão sucintas e não poderão exceder cinco minutos.

4. Os pedidos de esclarecimento serão dirigidos à Mesa e nunca em particular a qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara Municipal.

5. A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal se tiverem possibilidade para tal, esclarecerão o interessado imediatamente.

6. O esclarecimento poderá ser dado posteriormente, por escrito.

CAPITULO VIII

Das Deliberações e Votações

Artigo 57º

(Quórum e Deliberações)

1. A Assembleia Municipal pode funcionar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros mas só delibera com a maioria absoluta.

2. Não comparecendo a maioria do número legal dos seus membros, será convocada uma nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, 48 horas.

3. Para efeitos de determinação do quórum não se contam os membros impedidos nos termos da lei.

4. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 58º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 59º

(Direito ao Recurso)

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer das decisões do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa.

2. O membro que recorrer de uma decisão do Presidente ou da Mesa deve fundamentar o seu recurso, dispondo de cinco minutos para esse efeito.

Artigo 60º

(Voto)

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 61º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal quando requerida por qualquer dos Grupos Políticos e aceite expressamente pela Assembleia, e ainda nos casos permitidos pelo Regimento;
 - c) Por braços levantados, constituindo esta a forma normal de votar.
2. Nas votações por braços levantados, a Mesa anunciará a distribuição política dos votos, caso o seja solicitado por algum Grupo Político.

Artigo 62º

(Processo de votação)

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara, para que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Durante o período de votação nenhum deputado pode entrar ou sair da sala.
3. Quando a votação for por escrutínio secreto, proceder-se-á à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal. Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 63º

(Votação na Generalidade e na Especialidade)

Na aprovação dos regulamentos, posturas ou diplomas afins, proceder-se-á, primeiro, à votação global na generalidade e depois à votação na especialidade, votando-se, neste caso, um artigo de cada vez.

Artigo 64º

(Empate na Votação)

1. Quando da votação resultar um empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído é, de novo, agendada com urgência.
2. O empate na segunda votação equivale à rejeição.

CAPITULO IX

Das Comissões

Artigo 65º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões permanentes para qualquer fim determinado.
2. Para assuntos fora das competências das Comissões permanentes poderá a Assembleia criar Comissões Eventuais, fixando o seu âmbito e prazo de funcionamento.
3. A iniciativa da constituição das Comissões Eventuais pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Político.

Artigo 66º

(Composição)

1. A composição das comissões deve corresponder à representação de cada partido ou grupo na Assembleia Municipal.
2. O número de membros de cada Comissão e a sua distribuição pelas diversas Formações Políticas são fixados pela Assembleia Municipal.
3. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Político não querer ou não poder indicar representantes.
4. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para as Comissões compete aos respectivos Grupos Políticos, e deve ser efectuado no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
5. Os Grupos Políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que tenham indicado.

Artigo 67º

(Competência)

1. Compete às Comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia Municipal.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.
3. As Comissões podem requerer as diligências necessárias ao bom exercício das suas actividades, nomeadamente:
 - a) Solicitar informações;
 - b) Pedir pareceres;
 - c) Efectuar missões de informação e estudo.
4. Os pareceres emitidos pelas Comissões subirão ao Plenário com as declarações de voto, se as houver, para discussão e votação final das propostas sobre as quais tenham recaído.

Artigo 68º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
2. Os trabalhos das Comissões são coordenados por um Presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete, também, a apresentação ao plenário da Assembleia Municipal, do relatório final.

3. Compete ao Presidente de cada Comissão registar as faltas dos seus membros.

4. Os assuntos de cada Comissão devem ser submetidos à Assembleia Municipal pelo Presidente, podendo intervir qualquer dos seus membros, quando necessário ao esclarecimento da Assembleia Municipal.

5. Nas faltas e impedimentos do Presidente, este será substituído por quem a Comissão designar.

Artigo 69º

(Quórum das Comissões)

1. As Comissões funcionarão, estando presentes o Presidente ou o seu substituto e, pelo menos, metade dos seus membros.

2. As Comissões reunir-se-ão uma vez por mês e sempre que necessário, em data indicada pelo Presidente, tendo os seus membros direito a senhas de presença por cada reunião.

Artigo 70º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal e Outros)

1. As Comissões podem solicitar a participação nos seus trabalhos de membros da Câmara e de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária.

2. Os participantes nas reuniões que não sejam membros das comissões, não têm direito a voto.

Artigo 71º

(Actas das Comissões)

1. De cada reunião das Comissões será lavrada uma acta, onde constarão obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.

2. As actas podem ser consultadas, a todo o tempo, por qualquer membro da Assembleia Municipal.

Artigo 72º

(Local de funcionamento)

As Comissões funcionarão na Sede da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO X

Da Publicidade dos Trabalhos da Assembleia Municipal

Artigo 73º

(Publicidade das Reuniões Plenárias)

A publicidade das reuniões plenárias é a estabelecida na lei.

Artigo 74º

(Actas)

1. Será lavrada acta que registre o que de essencial se tiver passado nas sessões, nomeadamente:

- a) Horas de abertura e encerramento, o nome do Presidente, dos membros da mesa e dos demais membros da Assembleia Municipal presentes;
- b) As faltas verificadas;
- c) As deliberações tomadas;
- d) Os resultados das votações;

e) Os votos de vencido;

f) Menção de ter havido ou não alguma reclamação sobre a acta e das rectificações admitidas;

g) Transcrição das declarações de renúncia ao mandato e das deliberações sobre a suspensão e perda de mandato, quando não for possível a sua anexação;

h) Transcrição de requerimentos enviados à Mesa, quando não for possível a sua anexação;

i) Menção ou relato, quando a sua importância o aconselhar, de quaisquer outros trabalhos, comunicações ou incidentes.

2. As actas deverão estar acompanhadas de todos os projectos, propostas, textos, informações ou explicações relacionadas com os trabalhos da Assembleia Municipal, que dela serão consideradas parte integrante.

3. Quando assim for decidido, as deliberações mais importantes poderão constar de simples minutas aprovadas no termo da reunião e assinadas pelos membros presentes.

4. Os membros da Assembleia Municipal poderão propor rectificações ou alterações ao texto da acta, competindo ao Presidente decidir sobre elas. Da decisão do Presidente cabe recurso para o Plenário.

5. As actas das reuniões são públicas, podendo ser consultadas por qualquer cidadão no local em que funcionar a Assembleia Municipal.

6. Aos que nisso mostrarem um legítimo interesse, serão passadas certidões das actas ou parte delas.

7. A acta de uma sessão deverá ser aprovada na sessão seguinte, devendo ser distribuída a tempo de poder ser analisada pelos membros da Assembleia Municipal.

8. Uma cópia de cada acta aprovada será remetida à Câmara Municipal.

9. À acta deverá ser apensada uma cópia da transcrição integral do registo magnético das sessões.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 75º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, fazer a interpretação do presente Regimento, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 76º

(Alteração)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.

2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 77º

(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 20 de Maio de 2005. —
A Presidente, *Maria Helena A. Modesto Leite*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 200\$00